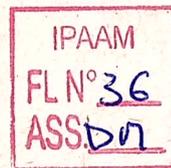


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 165/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mauricio Adu Schwade

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cupiúba, nº 01A, Honório Roldão. Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 698.794.192-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99194-5404

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3709

PROCESSO N°: 0900.2021

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Urubuí, Km 03, Sítio Bom Futuro, Comunidade São João do Urubuí, Zona Rural. Presidente Figueiredo-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Lazer.

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 01 e 199 colônias

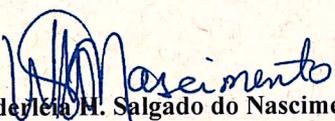
ESPÉCIES: *Melipona seminigra*, *Melipona fulva*, *Melipona lateralis*, *Frieseomelitta flavicornis*, *Duckeola ghiliani*, *Scaptotrigona polysticta*.

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

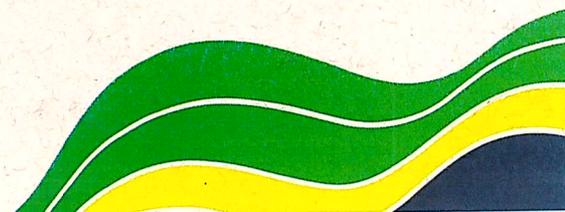
Atenção:

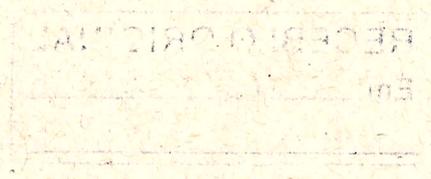
- Esta Licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de novembro de 2021.


Wanderley M. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 165/2021

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0900.2021**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.